



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 626/2010

Dispõe sobre a designação de Juízes Eleitorais para a fiscalização de propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia nas eleições gerais de 2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos IV, IX, XLIV e LI do Regimento Interno e, em conformidade com o disposto nos artigos 30, XVI e 245, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

Considerando que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido exclusivamente pelos Juízes Eleitorais, nos municípios, e pelos Juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais e demais localidades com mais de uma Zona Eleitoral;

Considerando a existência, neste Estado, de municípios com mais de uma Zona Eleitoral em sua circunscrição, sendo necessária, portanto, a designação de um dos Juízes Eleitorais para o exercício da supracitada função;

Considerando, ainda, as disposições contidas no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, c/c o artigo 16, *caput*, e artigo 76, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.191/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes Eleitorais responsáveis pela organização e exercício do poder de polícia em relação à propaganda eleitoral em geral, bem como dispor sobre a localização de comícios, nos seguintes municípios:

- I - Cuiabá: 1ª Zona Eleitoral;
- II - Várzea Grande: 20ª Zona Eleitoral;
- III - Rondonópolis: 45ª Zona Eleitoral;
- IV - Barra do Garças: 47ª Zona Eleitoral.

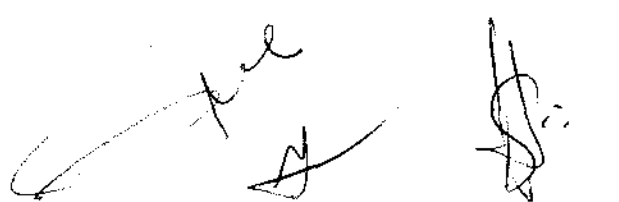
Parágrafo único. Nos demais municípios, em que haja apenas uma sede de Zona Eleitoral, o poder de polícia será exercido pelo respectivo Juiz Eleitoral.

Art. 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais de propaganda em geral, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na *internet* (Lei nº 9.504/97, artigo 41, § 2º).

§ 1º No caso de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz Eleitoral delas cientificará o Ministério Público, para adoção de providências de sua competência.

§ 2º Compete aos Juízes Eleitorais, ainda, julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações.

Art. 3º Além das reclamações, representações e pedidos de resposta dirigidos aos Juízes Auxiliares do TRE/MT, fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida dos veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with some scribbles above them.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

Des. RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do TRE-MT em exercício

Des. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Dr. SAMIR HAMMOUD
Jurista

Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Federal

Dr. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz de Direito

Dr. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
Juiz de Direito

Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR
Jurista

Dr. THIAGO LEMOS DE ANDRADE
Procurador Regional Eleitoral